



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre."**

A presente proposta visa alterar a Lei nº 2.266, de 31.03.2010, que estabeleceu o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos ocupantes dos cargos de Gestor de Políticas Públicas promovendo a valorização dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.

Além disso, objetiva proporcionar o reconhecimento do Governo do Estado pela relevância do trabalho desenvolvido por tais profissionais, e, ainda, ser uma tentativa de viabilizar, indiretamente, na Administração Pública, o estímulo à melhoria dos serviços públicos prestados à população acreana, contemplando as necessidades da gestão e anseios dos servidores.

A proposta apresentada, portanto, demonstra o compromisso com a valorização dos referidos servidores, que compõem uma categoria funcional fundamental à consecução das finalidades da gestão do Estado.

Desde que fora criado no âmbito do Estado do Acre no ano de 2006, o cargo de Gestor de Políticas Públicas tem como propósito primaz fortalecer o nível estratégico de governo em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, além de profissionalizar a ocupação dos cargos de chefia, direção e assessoramento superiores da Administração Pública, fornecendo as condições para a continuidade das políticas públicas.

Nesse condão, não se pode olvidar, que muitos dos que se encontram nessa carreira, ao longo dos dez anos de sua existência, foram nomeados para ocupar cargos e funções de chefia, direção e assessoramento superiores, pelo fato de possuírem, a um só tempo, larga sensibilidade política e capacidade técnica e de gestão, isto porque, é marca destacada dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas as expertises em diversas áreas de formação, o acúmulo de competências administrativas, a produtividade

A Subsecretaria de Atividades Legislativas para sua clonagem RBF, 22.02.17
Arredondo

Recebi em 22/2/17
Carolina da Costa Cardoso
Secretaria de Atividades Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

na atuação laboral, e a responsabilidade com a coisa pública

Soma-se a esse enfoque, o fato de muitos desses servidores estarem disponibilizados às mais diversas Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre, atuando com excelência e relevante destaque para o avanço e desenvolvimento dos programas, projetos, ações e objetivos daqueles Órgãos.

Saliente-se que dentre as diversas competências descritas para o cargo de Gestor de Políticas Públicas destacam-se: propor, elaborar, executar planos, programas e projetos no âmbito da administração pública estadual, direcionados ao desenvolvimento sustentável nas áreas de infraestrutura, produção, economia, comércio exterior, inclusão social, meio ambiente, saúde, educação e segurança pública; elaborar, executar e acompanhar o orçamento estadual e o plano plurianual; desenvolver estudos e pesquisas aplicadas à gestão; propor, elaborar e executar políticas de incentivos ao desenvolvimento regional; e elaborar, gerenciar e executar convênios, contratos e operações de crédito em âmbito nacional e internacional.

Para além disso, é inegável que a Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA, onde boa parte desses profissionais desenvolvem suas atividades, desponta como uma “Secretaria Mãe”, albergando diversas responsabilidades e obrigações de extrema relevância para o regular e celere desenvolvimento das competências e funções do Estado, dentre as quais: planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de pessoas, bem como os processos administrativos e gerenciais dos órgãos do Poder Executivo; ainda, a gestão do patrimônio mobiliário, e a gestão de arquivo do referido Poder; e não menos importante, visa estabelecer e coordenar a política estratégica de compras deste Poder.

Como se pode observar, o amplo espectro de atribuições dessa Secretaria implica no exercício de atividades de gestão de larga escala, onde diversos processos e procedimentos dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta confluem para o seu âmago operacional, a fim de encontrar a conclusão, a solução ou a resposta pertinente, achando nos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas profissionais altamente preparados e capacitados a fazerem frente às demandas de todas as ordens e complexidades.

Evidências disso são: o processamento e pagamento da folha de pagamento do Estado e os registros na vida funcional de todos os servidores do Estado; as manifestações exaradas pela Divisão Jurídica de Pessoas da SGA, a quem incumbe análise em processos antes de manifestação conclusiva pela



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Procuradoria Geral do Estado; a política de humanização, bem como as compras e licitações do Estado; não podendo se esquecer, ainda, a gestão e o controle da Política de Gestão de Pessoas – que envolve o planejamento e a execução dos concursos públicos, o estágio probatório dos servidores do Estado, a promoção, a progressão e o prêmio de valorização destes.

Essas evidências reforçam e justificam, ainda mais, a aprovação do projeto de lei que ora se submete à Vossa apreciação e o consequente envio à Casa Legislativa.

Com essa medida, o Poder Executivo oferece, portanto, uma nova condição aos servidores retrocitados, por meio de uma majoração dos seus vencimentos, bem como uma gratificação, que muito embora não representem todo o desejado, perfuram um significativo reajuste salarial, vez que, há muito, aqueles profissionais, reivindicam melhorias em seus vencimentos.

Por derradeiro, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei é resultado de valorosa negociação e demonstra o esforço do Governo do Estado, no limite de sua capacidade financeira, para recompor os vencimentos da categoria.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO III, da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

A partir de 1º de julho de 2017			
CLASSE \ REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	6.859,69	7.202,68	7.545,66
CLASSE IV	6.002,23	6.302,34	6.602,45
CLASSE III	5.144,77	5.402,01	5.659,25
CLASSE II	4.287,31	4.501,67	4.716,04
CLASSE I	3.429,85	3.601,34	3.772,83

A partir de 1º de novembro de 2017			
CLASSE \ REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	8.356,84	8.774,69	9.192,53
CLASSE IV	7.312,24	7.677,85	8.043,46
CLASSE III	6.267,63	6.581,01	6.894,40



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

CLASSE II	5.223,03	5.484,18	5.745,33
CLASSE I	4.178,42	4.387,34	4.596,26

A partir de 1º de junho de 2018			
CLASSE \ REFERÊNCIA	1	2	3
CLASSE ESPECIAL	9.853,99	10.346,69	10.839,39
CLASSE IV	8.622,25	9.053,36	9.484,47
CLASSE III	7.390,50	7.760,02	8.129,55
CLASSE II	6.158,75	6.466,68	6.774,62
CLASSE I	4.927,00	5.173,35	5.419,70

(NR)

Art. 2º O Art. 22-A da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A Gratificação de Atividade de Gestão – GAG, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será paga aos ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre